



# Clube Sargento Wolff

## Direitos e deveres dos Sócios

Tópicos do Regimento Interno do Clube Sargento Wolff Recife.

### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS

**Art. 171** O filho do sócio, do sexo masculino, ao completar 21 (vinte e um) anos poderá ingressar na categoria de sócio recreativo, sem o pagamento da joia social, ficando, entretanto, sua proposta sujeita à aprovação do Órgão Diretor.

**Art. 172** O filho de sócio, maior de 21 e menor de 24 anos, que for estudante, continuará como dependente até atingir essa idade limite.

Parágrafo Único. O dependente enquadrado no caput deste artigo terá sua carteira social revalidada nos meses de março e agosto, mediante comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino, podendo o Órgão Diretor exigir o tipo de comprovação que julgar conveniente.

**Art. 173** O dependente de associado que esteja cursando a Academia Militar ou Escolas Militares continuará nessa situação até a conclusão ou desligamento do curso.

**Art. 174** A viúva do sócio militar e ainda a viúva dos demais sócios se assim o desejar, não sofrendo restrições, mas serão incluídas na categoria de convidados e aos dependentes, sem direito, contudo, a novos auxílios nessa categoria, Art. 16 de Estatuto.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo (permanecer como sócia) só será aplicável se o beneficiário der continuidade ao pagamento das taxas previstas desde o último recolhimento efetuado pelo "de cujus".

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES

**Art. 175** O Sócio que solicitar demissão do Quadro Social deverá fazê-lo por escrito, através de ofício ou carta, ao presidente do Órgão Diretor, nos quais constará, obrigatoriamente, a anexação de sua carteira social e de seus dependentes, se houver.

**Art. 176** Quando tratar-se de denúncia a Assembleia Geral, de ato ou fato de Órgão Administrativo que julgue lesivo e/ou danoso ao patrimônio social, ou contrário aos interesses do clube, o denunciante deverá fazê-lo expressamente por escrito.



# Clube Sargento Wolff

## CAPÍTULO III

### DA IDENTIDADE SOCIAL

**Art. 197** A identificação social dos sócios e seus dependentes são feita através da carteira social, solicitada à secretaria do Clube, Item VIII do Art. 27 do Estatuto.

**§1º** Membros dos Conselhos e Administração, assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com o período de mandato para os que foram eleitos ou nomeados.

**§2º** Carteira Social e o documento hábil para que o sócio frequente as dependências do Clube é expedida pelo Presidente da Diretoria Executivo, exceto as dos Diretores com data de validade e categoria social.

**Art. 198** O associado e seus dependentes, para adentrarem em quaisquer das sedes do Clube, deverão apresentar a Carteira Social atualizada, que e expedida com a categoria social e o prazo de validade.

**§1º** Para os dependentes dos sócios de todas as categorias só será expedida a Carteira Social a partir dos 7 (sete) anos de idade.

**§2º** A Carteira Social deverá conter fotografia do portador sócio, data de nascimento, validade e ser plastificada seguindo as normas:

**§3º** Sócios Fundadores, Sócios Efetivo e Convidados:

- a) O Sócio e sua esposa, validas por 05 (cinco) anos;
- b) O dependente masculino tirara carteira social aos 08 (oito) anos sendo trocada aos 12(doze) anos, 16 (dezesseis) anos, 21 (vinte e um) anos;
- c) Dependentes femininos, tirara carteira social aos 08 (oito) anos sendo trocada aos 12 (doze) anos, 16 (dezesseis) anos, 21 (vinte e um) anos de idade, depois sendo três em três anos até contrair núpcias.

**§4º** Sócio Benemérito, o sócio e sua esposa: 05 (cinco) anos filhos menores de 21 anos conforme, Item b e c §3º deste Art.

**§5º** Sócios Indicados, pagamento por consignação (desconto em folha):

- a) O sócio e sua esposa, 04 (quatro) anos;
- b) Os dependentes e de acordo com, Item b e c §3º deste Art.

**§6º** Sócios Indicados, pagamento por carnê:



## Clube Sargento Wolff

a) O sócio e sua esposa e dependente: todos por dois anos.

**§7º** Sócios Atletas, Juvenil e Sênior, todos por dois anos.

**§8º** Os dependentes masculinos dos sócios de qualquer categoria, matriculados e cursando Faculdade, continuarão nesta condição (dependentes ) até os 24 (vinte e quatro) anos.

**§9º** Após os vinte e um anos, aos dependentes já aprovados em vestibulares mas que ainda não foram matriculados, poderão ser fornecidas carteiras especiais até que o mesmos definam sua situação.

**§10** A Carteira Social terá sua data de validade destacada em letras vermelha.

**§11** Para utilização do parque aquático, todos os sócios e dependente após os 5 (cinco) anos de idade devem estar com a carteira, com o exame médico em dias, que vale por 3 (três) meses.

**Art. 199** As Carteiras Sociais desatualizadas serão recolhidas pelo Diretor de dia ou pelos porteiros do Clube por ocasião de suas apresentações pelo associado, em quaisquer de suas sedes, orientando para comparecer a Secretaria do Clube para atualização.

**Art. 200** O sócio excluído, para ter sua exclusão efetivada, deverá recolher sua Carteira Social e de seus dependentes se houver.

**Art. 201** A cessão de Carteira Social a outra pessoa ou sua adulteração implicará em sanção a ser deliberada pelo Órgão Diretor.